



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador Ronaldo de Souza Rosa
Cordeiro – “Cidade Exposição”

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	09
Horário	14:29
06 JAN 2026	
	
Assinatura	

Indicação nº 07 /2026

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ /2026.
Autoria: Vereador Ronaldo Rosa

Dispõe sobre o funcionamento da Farmácia Municipal nos períodos de feriados prolongados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Farmácia Municipal do Município de Cordeiro durante os períodos de feriados prolongados, inclusive aos sábados, domingos e pontos facultativos.

Art. 2º A abertura da Farmácia Municipal nesses períodos será realizada em regime de plantão, com escalonamento de servidores da saúde, respeitando-se as normas trabalhistas vigentes e assegurando-se o devido revezamento da equipe.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir os horários de funcionamento e os profissionais responsáveis por cada plantão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo e a respectiva Secretaria a ampla divulgação prévia a respeito dos dias e horários de funcionamento dos plantões, seguindo os critérios estabelecidos pela mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso contínuo da população aos medicamentos essenciais distribuídos pela rede pública, especialmente durante feriados prolongados, quando o fechamento dos serviços de saúde pode comprometer a continuidade de tratamentos e agravar quadros clínicos.

É notório que muitos cidadãos dependem exclusivamente da Farmácia Municipal para aquisição de remédios de uso contínuo ou de urgência. Nos feriados prolongados, a interrupção desse serviço representa um risco à saúde pública, especialmente para pacientes crônicos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Com a instituição de um regime de plantão, o Município assegura que a população continue assistida, fortalecendo a atenção básica e prevenindo complicações que poderiam sobrecarregar os prontos atendimentos e hospitais.

Trata-se, portanto, de uma medida de grande relevância social, que visa garantir o direito à saúde e à assistência farmacêutica de forma ininterrupta.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de Janeiro de 2026.


Ronaldo Rosa
Vereador Proponente